



CENTRO SOCIAL DE SANTA CRUZ DO DOURO

REGULAMENTO INTERNO

ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

ANEXO I

1 – Valor de referência (artigo 14º): Ano 2025 – 1.629,15€ (mil e seiscentos e vinte nove euros e quinze cêntimos);

2 – Tabela de comparticipações Familiar (artigos 14º e 16º).

Tabela de Comparticipações Familiar	
Situação*	Percentagem da Capacitação
Utente independente	75%
Utente com dependência leve	80%
Utente com dependência moderada	85%
Utente com dependência severa/total	90%

*De acordo com a Escala Modificada de Barthel

Nota:

O cálculo do rendimento do utente (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = RA/12 - D$$

Sendo que:

RC= Rendimento mensal do utente¹

RA= Rendimentos globais do utente (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas

Santa Cruz do Douro, ____ de ____ de 2025

Rua Camilo Castelo Branco, 2652, 4640-435 Santa Cruz do Douro

www.csscd.pt; Tel. 254 880 120/1/2/3; Fax 254 880 129; E-mail: geral@csscd.pt

Contribuinte n.º 502 415 690; I.P.S.S. inscrita na Direção - Geral da Segurança Social sob o n.º 36/92, a fls. 48-v.º do Livro n.º 5, conforme declaração publicada no D.R., III Série, de 17/09/1992

Recueil



¹Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do utente (RC), consideram-se os seguintes rendimentos:

a) De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;

b) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);

c) Do trabalho dependente ou independente – para os rendimentos empresariais e profissionais no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados;

d) Prediais - rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor patrimonial tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante;

e) De capitais – rendimentos definidos no art.º 5.º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos créditos depositados e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%;

f) Outras fontes de rendimento.



APROVADO EM REUNIÃO DA DIREÇÃO REALIZADA EM 10 DE abril DE 2025

O PRESIDENTE DA DIREÇÃO

João Manuel de Melo Carvalho

O VICE-PRESIDENTE DA DIREÇÃO

Dr. João Manuel Carvalho da Costa

A SECRETÁRIA

A TESOUREIRA

Fátima Emília da Rocha Teixeira

O VOGAL